

# **ESTATUTO DO CONSELHO CONSULTIVO DE FRANQUEADOS E INVESTIDORES DA ENGENHARIA DO CORPO**

## **CAPÍTULO I – Da denominação, natureza, sede, duração e fins do Conselho**

Artigo 1º O Conselho Consultivo de Franqueados e Investidores da Engenharia do Corpo será denominado neste instrumento simplesmente como “Conselho”.

Artigo 2º O presente Conselho é um órgão consultivo e representativo dos Franqueados e Investidores junto à empresa FRANQUEADORA, sem personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, sem autonomia administrativa e financeira mas totalmente adequada à legislação que lhe for aplicável e que estiver em vigor.

Artigo 3º O prazo de duração do Conselho será por tempo indeterminado e poderá ser dissolvido por qualquer das partes (neste caso os franqueados e investidores representados pela maioria dos conselheiros que os representem e a FRANQUEADORA pelo conselheiro permanente), a qualquer momento, ainda que imotivadamente, desde que isso seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º As reuniões do Conselho serão realizadas em locais a serem definidos pela FRANQUEADORA quando presenciais, podendo, também, ser realizadas no formato on-line através de plataforma adequada para tanto.

Artigo 5º O Conselho tem como objetivo principal promover oportunidades de comunicação ampla entre os Franqueados e Investidores e a Organização Franqueadora, através de discussão periódica de assuntos relativos ao desempenho, melhoria e profissionalização da operação da Rede de Franquias ENGENHARIA DO CORPO.

Parágrafo 1º – Para os fins deste instrumento, entender-se-á como Órgão Consultivo aquele que tem por finalidade não só debater os temas de interesse da ENGENHARIA DO CORPO que constem das pautas das reuniões do Conselho, como aquele que irá apresentar e refletir a opinião dos franqueados e investidores com relação a temas de relevância para a rede como um todo e, ainda, propor soluções concretas para situações que venham a ser consideradas divergentes.

Parágrafo 2º – A representatividade de que trata este artigo deverá ser entendida da seguinte forma: os pontos debatidos e aprovados em reuniões do Conselho serão considerados pela FRANQUEADORA como reflexo da opinião da maioria dos Franqueados e dos Investidores da ENGENHARIA DO CORPO, representando sua vontade como um todo e, portanto, uma vez aprovado pelo Conselho, determinado ponto poderá ser avaliado pela FRANQUEADORA.

Art. 6º. O presente Conselho é instituído por mera liberalidade da FRANQUEADORA e exercerá suas atividades, limitando-se exclusivamente às finalidades descritas nos artigos anteriores, não lhe cabendo, sob forma alguma e a qualquer pretexto, ingerência nas atividades exercidas pela FRANQUEADORA seja na organização ou

na administração da ENGENHARIA DO CORPO.

## **CAPÍTULO II - Dos Membros do Conselho**

Artigo 7º. O total de 5 (cinco) membros participantes do Conselho será composto por 2 (dois) Franqueados, 2 (dois) Investidores, sendo, estes, quatro membros temporários e 1 (um) representante da Franqueadora, sendo, este, membro permanente.

Artigo 8º. O único membro permanente do Conselho será o representante da FRANQUEADORA, que poderá indicar quaisquer pessoas de sua confiança para o exercício desta função. O membro permanente indicado pela FRANQUEADORA exercerá as funções de presidente do Conselho. E terá como função: presidir as reuniões, elaborar as pautas, notificar os presentes das datas das próximas reuniões, convocar reuniões, convidar e aprovar o convite de membros e, finalmente, destituir o Conselho caso não seja mais do interesse da FRANQUEADORA manter a sua permanência.

Artigo 9º. Os membros temporários são eleitos conforme determinará a FRANQUEADORA e representarão as necessidades das unidades franqueadas e dos investidores, para um mandato específico de um ano, tudo nos termos dos artigos abaixo e eleitos nos termos do capítulo VI.

Parágrafo 1º – Após a eleição será definido pelo presidente do Conselho os franqueados e investidores que atuarão, sobretudo, no debate de temas de áreas estratégicas específicas, como pedagógica, operacional, financeira, marketing, entre outras.

Parágrafo 2º – Poderão ser eleitos, ainda, dois suplentes, sendo um deles Franqueado e o outro Investidor.

Artigo 10º. Poderão ser convocados pelo presidente do Conselho os chamados conselheiros remotos, ou seja, representantes de uma determinada unidade franqueada que, em função de alguma aptidão especial, possam opinar em reunião específica sobre o tema relativo. Assim, os membros remotos poderão participar de reuniões do Conselho, mas não serão membros efetivos do Conselho, participando apenas de reuniões especiais e esporádicas e única e exclusivamente a convite. O membro remoto do Conselho nunca terá direito a voto, sua presença terá como finalidade auxiliar a tomada de decisão pelos demais membros do conselho no momento da votação. A presença de um membro remoto depende da aprovação prévia do presidente do Conselho.

Artigo 11º. Poderão ser eleitos como membros do Conselho: qualquer Franqueado ou Investidor de uma unidade franqueada (mas desde que este seja seu sócio ou administrador com procuração com plenos poderes para representar a unidade) - sendo um candidato por unidade franqueada, não importando o número efetivo de unidades, admitindo apenas um sócio que a esta(s) possua(m) - e que: I) esteja em dia com o pagamento de todas as taxas (taxa de Franquia, taxa de Royalties, taxa

de Marketing Institucional e Marketing Local, e que não esteja inadimplente com algum fornecedor); e II) faça parte da ENGENHARIA DO CORPO, ao menos, há mais de um ano.

Artigo 12º. São deveres dos conselheiros:

- a) acatar o presente estatuto e as deliberações do Conselho, velando para que sejam cumpridas;
- b) zelar pelo bom nome e conceito da rede;
- c) cooperar para a consecução dos objetivos do Conselho;
- d) prestar informações gerais referentes às suas atividades e ao desempenho do conselho;
- e) prestigiar o Conselho, suas iniciativas e atividades;
- f) comparecer às reuniões presenciais e/ou on line do Conselho;
- g) preparar-se para as reuniões com relação aos temas da pauta previamente definidos; e
- h) realizar as funções para as quais venha a ser designado em qualquer reunião de Conselho.
- i) Guardar sigilo das informações e dados tratados nas deliberações do conselho.

Parágrafo 1º - O descumprimento do preceituado no caput deste artigo ou nas disposições deste estatuto poderá importar em suspensão por prazo não superior a 60 dias do respectivo conselheiro do Conselho de Franqueados, tudo em votação, ou expulsão do conselheiro a ser realizada pelos demais conselheiros que poderão, porém, antes de aplicar qualquer pena mais severa, notificar o conselheiro a regularizar a sua situação no prazo de 10 (dez) dias. Caso haja o desligamento do conselheiro, imediatamente o suplente deverá assumir o cargo.

Parágrafo 2º - Na mesma reunião em que ocorrer a suspensão ou destituição de membro do Conselho, deverá ser comunicado ao suplente com mais tempo de participação na rede ENGENHARIA DO CORPO da sua nomeação como membro titular.

### **CAPÍTULO III – Composição do Conselho**

Artigo 13º. O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros temporários, sendo assegurado mais (1) um membro permanente e o livre acesso de gestores da FRANQUEADORA.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros temporários do Conselho será de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - O Conselho será presidido sempre pelo representante da FRANQUEADORA.

A FRANQUEADORA poderá ser representada por qualquer pessoa que julgar conveniente. Ademais, a FRANQUEADORA poderá convocar assessores, até um limite de 03 (três), para participar como ouvintes das reuniões do Conselho, para palestrar, conhecer e opinar sobre determinado assunto de interesse da rede e que

deve ser conhecido pelos conselheiros. Os assessores não terão direito a voto no Conselho.

Artigo 14º. O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três meses, dentro do possível, e será convocado por seu presidente ou por qualquer conselheiro em casos excepcionais ou se o Presidente não o fizer em até cinco dias antes do final de cada trimestre.

Artigo 15º. As reuniões deverão ser convocadas por carta, circular, ou e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias no caso de Reuniões Ordinárias Mensais, e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas úteis no caso de Reuniões Extraordinárias. A realização em determinado mês de uma reunião extraordinária (para tratar de assunto específico e urgente) desobriga a convocação da reunião ordinária daquele mês, a não ser que a pauta da reunião ordinária sucessiva não seja esgotada na reunião extraordinária.

Parágrafo 1º - Nos avisos serão obrigatoriamente mencionados, além do local ou plataforma on-line, data e hora da Reunião, a Ordem do Dia dos assuntos a serem nela debatidos.

Parágrafo 2º - Não poderão ser discutidos nem votados assuntos não incluídos na Ordem do Dia a não ser que aprovados por unanimidade por todos os membros presentes.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho, ou qualquer membro indicado como secretário para essa função, será responsável pela confecção de todas as atas de reunião do Conselho, obrigando-se a encaminhá-las aos membros para aprovação no prazo de cinco dias a contar da data da reunião. Os conselheiros terão 48 horas para eventualmente pronunciarem-se sobre o teor da ata, sob pena de presumirem-se a mesma aceita tacitamente. O resultado final deverá ser encaminhado para toda a rede em até 10 dias a contar da data da realização da reunião.

Parágrafo 4º - Independentemente do quanto disposto no parágrafo anterior, uma ata resumo, com os pontos principais discutidos, será lavrada ao final de cada reunião e por todos assinada. Esta ata resumo servirá de base para aquela que será lavrada de forma completa e encaminhada à toda rede.

Artigo 16º. Os trabalhos nas reuniões do Conselho serão iniciados à hora estabelecida, em primeira convocação, se presentes mais da metade da totalidade dos segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo Único - O Conselho deliberará por maioria simples de votos dos presentes, atribuindo-se um voto a cada um de seus membros, e ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Qualquer alteração ao presente estatuto também deverá ser submetida ao Conselho para aprovação desta mesma forma.

Artigo 17º. Será permitida aos conselheiros a representação por procuração, desde que o mandatário seja outro franqueado ou investidor, em, no máximo, três reuniões por ano. O não cumprimento deste artigo é causa de suspensão do conselheiro e a reincidência implicará em expulsão do conselho.

Artigo 18º. Os conselheiros temporários poderão renunciar ao cargo, mesmo que imotivadamente, a qualquer momento. Também será considerado renunciante o conselheiro que deixar, injustificadamente, de comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, salvo prévia autorização do próprio conselho.

Artigo 19º. Em caso de renúncia ou impossibilidade do exercício das funções por qualquer Conselheiro, os demais elegerão um outro para substituí-lo até o final do seu mandato dentre os suplentes eleitos.

Artigo 20º. Os membros do Conselho não perceberão remuneração e nem qualquer ajuda de custo (acomodação, transporte, refeições e transfers), ou seja, toda e qualquer despesa para comparecimento às reuniões do Conselho serão por eles custeadas.

Artigo 21º. Todos os membros do Conselho devem observar o dever de sigilo e confidencialidade com relação a todas as discussões e decisões tomadas em seu âmbito, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos que causar e de exoneração como membro deste Conselho.

Artigo 22º. Estarão, porém, liberados desta obrigação para cumprir com o quanto disposto no parágrafo 1º do artigo 1º deste estatuto, informar aos franqueados e investidores da rede o andamento das reuniões se e quando isso for deliberado em reunião do próprio conselho.

## **CAPÍTULO VI - Das Eleições**

Artigo 23º. As eleições ocorrerão através de votação por meio eletrônico a ser promovida pela FRANQUEADORA, em dezembro do ano em vigor, sendo que a gestão se iniciará em janeiro do ano seguinte da eleição.

Parágrafo 1º. Assim, no dia 1º de dezembro será aberto prazo de 5 (cinco) dias para que os franqueados e investidores possam apresentar sua candidatura devendo, para tanto, observar o disposto neste Estatuto. As candidaturas deverão ser comunicadas e formalizadas através do e-mail de rede de propriedade de cada unidade e endereçadas ao e-mail determinado pela FRANQUEADORA.

Parágrafo 2º. Vencido o prazo em questão serão analisadas as candidaturas para verificar se preenchem ou não os requisitos deste Estatuto e, aquelas que foram aceitas, serão divulgadas às demais unidades componentes da ENGENHARIA DO CORPO.

Parágrafo 3º. A votação será realizada também por e-mail nos cinco dias subsequentes.

Artigo 24º. A eleição far-se-á por voto direto e aberto. As unidades poderão votar, apenas uma vez, através de seus sócios operadores por e-mail endereçado à FRANQUEADORA. Havendo mais de um voto serão ignorados os votos posteriores ao primeiro que terá consumado o ato.

Parágrafo 1º. Somente serão aceitos os votos em candidatos que representem a unidade votante. Cada unidade deverá votar em apenas um candidato.

Parágrafo 2º. Encerrada a votação, serão imediatamente apurados os votos válidos, nulos e abstenções. Serão eleitos aqueles que tiverem o maior número de votos até que todas as vagas do Conselho sejam preenchidas.

Parágrafo 3º. Se não forem preenchidas todas as vagas do Conselho nova eleição será realizada, nos termos acima definidos, até que todas as vagas do Conselho tenham sido efetivamente preenchidas.

Artigo 25º. A partir daí, a cada ano, no decorrer do mês de dezembro, será realizada a eleição dos novos membros do Conselho que tomarão posse, em substituição aos membros anteriores, no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua eleição.

Artigo 26º. A primeira eleição para os membros temporários do conselho será realizada conforme ata anexa.

## **CAPÍTULO V - Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 27º. O presente Estatuto terá eficácia a partir da data de sua aprovação na primeira reunião do primeiro Conselho eleito e integrará para todos os fins de Direito os contratos de franquia vigentes e futuros, revogando-se de pleno direito todas as disposições em contrário.

Parágrafo 1º. Em função disso, uma vez aprovado, o presente regulamento será encaminhado a todos os franqueados da rede para que tenham conhecimento efetivo do mesmo.

Parágrafo 2º. As orientações deste comitê e as decisões tomadas observando-se o disposto neste instrumento vinculam toda a rede e refletirão a vontade dos franqueados.

Caxias do Sul, RS dia xxxxxxxx do mês de julho de 2022.